



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.053, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no Município de Itatiba, na forma que especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a ser rateado entre todos os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, estabelecidos no território do Município de Itatiba, respeitada a percentagem máxima individual de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural.

§ 1º. São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba e manga, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

a) desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexerica, goiaba ou manga;

b) tenham contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor; e

c) estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes.

§ 2º. O rateio entre todos os beneficiários do valor a que se refere o caput deste artigo não poderá de forma alguma ultrapassar a percentagem de 40% (quarenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente pago pelo segurado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.053/17)

fls. 02

§ 3º. O seguro rural deverá ser provado através da apresentação de cópia simples da apólice.

Art. 2º. Para fins de rateio do valor de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), o Poder Público requisitará à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo a relação de todos os produtores rurais estabelecidos no território itatibense, os quais deverão formular através de requerimento próprio, devidamente instruído, o pedido de subvenção e entregá-lo na Casa da Agricultura existente no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, sob pena de decair definitivamente desse direito.

Parágrafo único. O Poder Público efetuará o rateio do valor com base nas informações prestadas pela Seção de Apoio à Agricultura da Prefeitura e da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e o número de requerimentos que preencham os requisitos do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

Art. 3º. Os beneficiários da subvenção de que trata esta lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

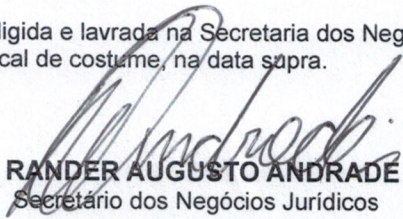
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.00.00 – Prefeitura Municipal; 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas; 20.601.0009.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Agricultura.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 10 de agosto de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos